PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.835, DE 24 DE JUNHO DE 2002

Concede o Título de "INSTITUIÇÃO EMÉRITA" à SOCIEDADE LIBANESA DE PELOTAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido o Título de Instituição Emérita à Sociedade Libanesa de Pelotas.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 24 DE JUNHO DE 2002.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo